



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL
GUARACI

LEI Nº 342/72

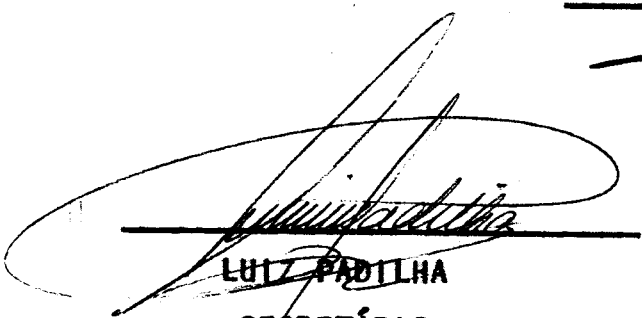
À CÂMARA MUNICIPAL DE GUARACI, ESTADO DO
PARANÁ "DECRETOU" E EU, PREFEITO MUNICI-
PAL "SANCIONO", A SEGUINTE

LEI :

- Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a colocar os bancos, telefone e água encanada, nos Pontos de Taxi, desta cidade;
- Artº 2º - A cobertura da presente despesa, será feita com o provável superávit financeiro, a se verificar no presente exercício;
- Artº 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI,
AOS, 23 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 1972


MARCILETO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL


LUIZ PADILHA
SECRETÁRIO